



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, no município de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, portador da CI nº 9024800113, e do CPF nº 454.720.840/91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 052/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados a manutenção do Programa Saúde na escola, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	20	Und.	BALANÇA ELETRÔNICA, COMPACTA, LEVE E PRÁTICA, GRADUAÇÃO DE ALTA PRECISÃO (100G), PISO DE VIDRO TEMPERADO, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO(LCD), FUNÇÃO DE ZERAGEM AUTO-MÁTICA	65,00	1.300,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			ENTRE AS PESA- GENS, ACIONAMEN- TO COM APENAS UM TOQUE E DESLIGA- MENTO AUTOMÁTI- CO, INDICADOR DE BATERIA FRACA E DE EXCESSO DE PESO, COM PÉS ANTIDERRAPANTES. CAPACIDADE: 150 KG.		
02.	20	Und.	FITA MÉTRICA DE 1,5 METROS.	5,80	116,00
11.	03	Und.	JOGOS DE MEMORIA DE ALIMENTOS CONTENDO 40 PE- ÇAS ILUS- TRA- DAS.	24,00	72,00

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oi-  
to) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a  
solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues  
de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de  
fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, jun-  
to à empresa vencedora da licitação.

### Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de  
que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 1.488,00 (**  
**um mil quatrocentos e oitenta e oito reais )**.

### Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM ATÉ 15**  
**(QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte  
da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fa-



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

tura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

### **Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0074.2.115 - Programa Saúde na Escola - PSF(Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

### **Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2 - Das obrigações

#### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 053/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

---

Walter Luiz Heck  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Papelão Bazar e Papelaria Ltda.  
Contratada

---

//  
TESTEMUNHAS